



# Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

### DELIBERAÇÃO Nº. 1.831 DE 06 DE SETEMBRO DE 1973

*Autor: Vereador Aloísio Novais Dias e Outros*

Estabelece normas para nova denominação de logradouros públicos de Duque de Caxias e fixa outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Na escolha de novos nomes para os logradouros públicos do Município, serão observadas as seguintes normas:

I – Nomes de brasileiros já falecidos que se tenham distinguidos:

- a) em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou ao Brasil;
- b) por sua cultura e projeção em qualquer atividade do saber humano;
- c) pela prática de atos heróicos e edificantes.

II – Nomes curtos, eufônicos e de fácil pronúncia, tirados da história, geografia, flora, fauna e folclore do Brasil ou de outros países e da mitologia clássica.

III – Nomes curtos, eufônicos e de fácil pronúncia, extraídos da Bíblia Sagrada, datas e Santos do calendário religioso.

IV – Datas de significação especial para a História do Brasil ou Universal.

V – Nomes de personalidades estrangeiras com nítida e indiscutível projeção.

§ 1º. Os nomes de pessoas não poderão conter senão o mínimo indispensável à sua imediata identificação, dando-se preferência aos nomes de duas (2) palavras.

§2º. Na aplicação das denominações será observada, tanto quanto possível, a concordância de nome com o ambiente local; nomes de um mesmo gênero ou região serão, sempre que possível, grupados em ruas próximas; os nomes mais expressivos serão usados nos logradouros mais importantes.

~~**Art. 2º.** Nas ruas particulares não serão dados nomes em duplicata ou que se possam confundir com nomes já dados ou a serem dados a logradouros ou outra rua particular.~~  
*(Revogado pela Lei nº. 1.403 de 19 de junho de 1998)*



## Estado do Rio de Janeiro

### CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

~~**Art. 3º.** A partir da data da publicação desta Deliberação, fica vedada a aplicação dos seguintes nomes: *(Revogado pela Lei nº. 1.403 de 19 de junho de 1998)*~~

- ~~a) nomes em duplicatas, em qualquer caso, mesmo quando em logradouros de espécies diferentes; *(Revogado pela Lei nº. 1.403 de 19 de junho de 1998)*~~
- ~~b) denominação de pronúncia semelhante ou aproximada a outras já existentes, prestando-se a confusão; *(Revogado pela Lei nº. 1.403 de 19 de junho de 1998)*~~
- ~~c) nomes de pronúncia difícil, fazendo-se exceção aos de pessoas de indiscutível projeção histórica; *(Revogado pela Lei nº. 1.403 de 19 de junho de 1998)*~~
- ~~d) denominações diferentes, mas que se refiram aos mesmos lugares, pessoas ou fatos; *(Revogado pela Lei nº. 1.403 de 19 de junho de 1998)*~~
- ~~e) denominações inexpressivas, vulgares, cacofônicas ou pouco eufônicas de coisas; *(Revogado pela Lei nº. 1.403 de 19 de junho de 1998)*~~
- ~~f) nomes de pessoas que não se enquadrem no que determina o artigo 1º desta Deliberação. *(Revogado pela Lei nº. 1.403 de 19 de junho de 1998)*~~

**Art. 4º.** A nomenclatura dos logradouros públicos do Município deverá obedecer à ortografia aprovada pela Academia Brasileira de Letras e vigente em todo o país.

**Art. 5º.** O serviço de emplacamento de prédios, vias e logradouros públicos ou particulares, é de competência do Município.

~~**Art. 6º.** As placas de nomenclatura das vias e logradouros públicos serão colocadas por conta do Município, e das vias e logradouros particulares por conta dos interessados. *(Alterado pela Lei nº. 1.028 de 11 de janeiro de 1991)*~~

**Art. 6º.** As placas de nomenclatura das vias e logradouros públicos serão colocadas por conta do Município, ou opcionalmente por empresas públicas e privadas que estejam interessadas, e das vias e logradouros particulares por conta dos interessados. *(Nova redação dada pela Lei nº. 1.028 de 11 de janeiro de 1991)*

~~**Parágrafo Único.** No início e no fim de cada logradouro serão colocadas 2 (duas) placas, das quais uma na esquina da quadra que termina e sempre à direita e a outra em posição diagonalmente oposta na quadra seguinte. *(Alterado pela Lei nº. 1.028 de 11 de janeiro de 1991)*~~

**§1º.** No início e no fim de cada logradouro serão colocadas 2 (duas) placas, das quais uma na esquina da quadra que termina e sempre à direita e a outra em posição diagonalmente oposta na quadra seguinte. *(Nova redação dada pela Lei nº. 1.028 de 11 de janeiro de 1991)*



## Estado do Rio de Janeiro

### CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

**§2º.** Nas placas de nomenclatura deverá constar, além do nome do logradouro, o respectivo Código de Endereçamento Postal (CEP). *(Incluído pela Lei nº. 1.028 de 11 de janeiro de 1991)*

**Art. 7º.** As placas de nomenclatura serão de ferro esmaltado, com letras brancas, em relevo sobre fundo azul-escuro, para as vias e logradouros públicos, e em fundo vermelho para as particulares.

**Art. 8º.** A denominação e emplacamento das vias e logradouros particulares, dependerão de requerimento dos proprietários, sendo anexados aos mesmos as respectivas plantas.

**Parágrafo Único.** A denominação e a numeração não implicam no reconhecimento das vias e logradouros, como públicos por parte do Município, servindo apenas para diferenciá-los dos oficialmente reconhecidos.

**Art. 9º.** As espécies de logradouros oficiais serão: rua, avenida, estrada, praça, largo, parque, jardim, alameda, rodovia, ponte, viaduto, galeria, travessa, campo, beco e pátio, mantidas as espécies tradicionais já existentes.

~~**Art. 10º.** Será prevista a nomenclatura dos logradouros, adotadas as seguintes normas gerais: *(Alterado pela Lei nº. 587 de 14 de junho de 1984)*~~

~~**Art. 10º.** Será prevista a nomenclatura dos logradouros, adotadas as seguintes normas gerais: *(Redação dada pela Lei nº. 587 de 14 de junho de 1984) (Revogado pela Lei nº. 1.403 de 19 de junho de 1998)*~~

~~I— só poderão ser modificados através de projeto de lei os logradouros com nomes em duplicata ou que tiverem denominações numéricas, alfabéticas e projetadas, bem como as denominações inexpressivas, vulgares, cacofônicas ou pouco eufônicas. *(Revogado pela Lei nº. 49 de 22 de agosto de 1975)*~~

~~I— só poderão ser modificadas através de projeto de lei os logradouros com nomes em duplicatas ou que tiverem denominações numéricas, alfabéticas e projetadas, bem como as denominações inexpressivas, vulgares, cacofônicas ou pouco eufônicas; *(Redação dada pela Lei nº. 587 de 14 de junho de 1984) (Revogado pela Lei nº. 1.403 de 19 de junho de 1998)*~~

~~II— Nomes de difícil pronúncia e que não sejam de pessoas ou fatos de projeção histórica. *(Alterado pela Lei nº. 587 de 14 de junho de 1984)*~~



## Estado do Rio de Janeiro

### CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

~~II — nomes de difícil pronúncia e que não sejam de pessoas ou fatos de projeção histórica; (Redação dada pela Lei n.º. 587 de 14 de junho de 1984) (Revogado pela Lei n.º. 1.403 de 19 de junho de 1998)~~

~~III — Nomes de eufonia duvidosa, significação imprópria ou que se prestem a confusão com outro nome dado anteriormente. (Alterado pela Lei n.º. 587 de 14 de junho de 1984)~~

~~III — nomes de eufonia duvidosa, significação imprópria ou que se prestem a confusão com outro nome dado anteriormente; (Redação dada pela Lei n.º. 587 de 14 de junho de 1984) (Revogado pela Lei n.º. 1.403 de 19 de junho de 1998)~~

~~IV — Será unificado a denominação de logradouro que apresentem, desnecessariamente, diversos nomes em trechos contínuos e com as mesmas características. (Alterado pela Lei n.º. 587 de 14 de junho de 1984)~~

~~IV — será unificado a denominação de logradouro que apresentem, desnecessariamente, diversos nomes em trechos contínuos e com as mesmas características. (Redação dada pela Lei n.º. 587 de 14 de junho de 1984) (Revogado pela Lei n.º. 1.403 de 19 de junho de 1998)~~

~~**Parágrafo único.** No caso de duplicidade de nome, permanecerá sempre o do 1º Distrito, fazendo-se a mudança do nome do logradouro situado em outro Distrito. (Incluído dada pela Lei n.º. 587 de 14 de junho de 1984) (Revogado pela Lei n.º. 1.403 de 19 de junho de 1998)~~

**Art. 11º.** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**, em 06 de Setembro de 1973.

**GEN. CARLOS MARCIANO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal